

DECRETO RIO Nº 47917 DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

Institui as Unidades Orçamentárias, abre crédito adicional especial e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os arts. 1º e 2º da Lei nº 6.758, de 15 de julho de 2020, tendo em vista o que consta no processo nº 04/520.061/2020, e

considerando a instituição do Fundo Municipal de Solidariedade - FUNSOLRIO e para o Fundo Emergencial de Combate à COVID-19 - FECC, destinado ao enfrentamento dos efeitos da pandemia do novo coronavírus no Município do Rio de Janeiro,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial para instituir as Unidades Orçamentárias 17.11 - Fundo Municipal de Solidariedade - FUNSOLRIO e a 18.24 - Fundo Emergencial de Combate à COVID-19 - FECC - e os Programas de Trabalho, como seguem:

17.11.08.845.0373.2765 - Transferência de Renda no Município do Rio de Janeiro.

18.24.10.305.0308.2856 - Vigilância em Saúde, Prevenção e Controle de Doenças.

§1º. Os créditos especiais de que trata o caput deste artigo, consignará dotações orçamentárias no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) ao Fundo Municipal de Solidariedade - FUNSOLRIO, na Fonte de Recursos 100 - Ordinários Não Vinculados, e de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), no Fundo Emergencial de Combate à COVID -19 - FECC, Fonte de Recursos 105 - Doações, ao Grupo de Natureza da Despesa 3 - Outras Despesas Correntes, conforme Anexo I.

§2º. Os créditos especiais de que trata o §1º, serão compensados de acordo com os parágrafos únicos do art. 3º e do art. 4º da Lei nº 6.758, de 15 de julho de 2020, conjugado com o inciso III e V, do artigo 112, da Lei nº 207, de 19 de dezembro de 1980.

Art. 2º Pelo disposto no art. 1º, art. 2º e seus parágrafos, fica alterado, na forma do Anexo I, o Detalhamento da Despesa das Secretarias Municipais de Assistência Social e Direitos Humanos, de Saúde aprovado pelo Decreto nº 47.123 de 03 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Os produtos alterados, em decorrência das disposições dos artigos anteriores, estão demonstrados no Anexo II.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2020; 456º ano da fundação da Cidade.

MARCELO CRIVELLA
JUCELIA Oliveira Freitas
ANA BEATRIZ BUSCH ARAÚJO

ANEXO I

Em R\$

PROGRAMA DE TRABALHO	E S F N	F N T D	C A N D	G O D O	M L E	E V	LEGISLAÇÃO		ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
							LEI N° 6.767/2020	LEI N° 267/80		
1711.0684303732.765	S 100	S 100	S 100	S 100	S 100	S 100	9º/187		1.000,00	-
							Total 38MA3DH		1.000,00	-
1804.1030503082.656	S 100	S 100	S 100	S 100	S 100	S 100	9º/187		1.000,00	-
							Total 3MS		1.000,00	-
9600.0000.0000.0000.000	F 100	F 100	F 100	F 100	F 100	F 100	9º/187		-	1.000,00
							Total 5C		-	1.000,00
Recursos com destinação SEGURO SOCIAL	F 100						V		-	1.000,00
							Total 1PC84		-	1.000,00
							TOTAL FISCAL		-	1.000,00
							TOTAL SEGURIDADE SOCIAL	2.000,00	-	
							TOTAL GERAL	2.000,00		2.000,00

Relação das Ações

2765 - TRANSFERÊNCIA DE RENDA NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
2856 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE, PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Relação das Fontes de Recursos

100 - ORÇAMENTOS NÃO VINCULADOS
100 - DOAÇÕES

Relação das ND

339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
999999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

ANEXO II

Em R\$

PROGRAMA DE TRABALHO	PRODUTO	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
1711.0684303732.765	4917	1.000,00	-
1804.1030503082.656	4050	1.000,00	-

Relação das Ações

2765 - TRANSFERÊNCIA DE RENDA NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
2856 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE, PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS
Relação das Produtos

4253 - DOSE DE VACINA APLICADA ANUALMENTE (INCLUINDO CAMPANHAS)
4817 - FAMÍLIA BENEFICIADA - FUNDEOLFIO